



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Ofício CONTER n.º 1516/2020

Brasília-DF, 25 de novembro de 2020.

À Senhora

TATIANA SEVERINO DE VASCONCELOS

Assessora do Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Ministério da Economia, Esplanada dos Ministérios, Bloco F
70059-900 – Brasília-DF

Assunto: considerações acerca de minuta de decreto regulamentador de profissões

Prezada Senhora,

1. Demonstramos preocupação em relação a supressão de elementos do texto proposto por este Conselho, na ocasião das discussões da elaboração de decreto regulamentador de profissões. Os tópicos contemplariam o tecnólogo em Radiologia, que exerce papel primordial em diversos campos da sociedade, em especial na saúde pública.
2. A própria legislação legitima e reconhece o trabalho da categoria. É o caso da Lei de nº 10.508/2002, que, ao discorrer sobre a formação mínima dos profissionais do campo da Radiologia, abre espaço para a atuação de tecnólogos. O marco legal culminou na abertura de inúmeros cursos de graduação, responsáveis por formar milhares de profissionais de nível superior. Estes trabalhadores hoje encontram-se inscritos nos Conselhos de Radiologia e exercem a profissão em diversos campos.
3. A Lei do Ato Médico, de nº 12.842/2013, dispõe sobre a atuação dos tecnólogos dentro da equipe multidisciplinar da saúde. Do mesmo modo, a Lei nº 14.023/2020, que atribui direitos aos profissionais da linha de frente da pandemia de Covid-19, define que tecnólogos em Radiologia são essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.
4. Assim, contamos com a vossa sensibilidade sobre a atuação imprescindível destes trabalhadores que carecem de maior reconhecimento do poder público.

Atenciosamente,



TR. LUCIANO GUEDES
Diretor-Presidente
Gestão 2019-2022

